



PROCESSO : 9.739-0/2015
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECUNDÁRIO : NEI FERNANDO BRANDÃO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO
CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA 143/2007
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão de inconsistências na prestação de contas do Contrato de Fomento à Cultura 143/2007, que tinha como objeto a realização do projeto intitulado “Só esse”, firmado entre o órgão gestor e o proponente cultural Sr. Nei Fernando Brandão.

Após instrução pela Secretaria de Estado de Cultura, o processo foi direcionado a este Tribunal para devidas providências e deliberação por parte deste Relator.

Tendo em vista o alto estoque de processos da mesma matéria que tramitam neste Tribunal, a necessidade de uniformização de entendimento nas decisões dos mesmos para evitar eventuais questionamentos futuros, como também, minimizar a interposição de recursos, a presidência deste Tribunal de Contas publicou a Decisão Administrativa 15/2015-TP, que determina o sobrestamento dos processos de Tomada de Contas nos quais a irregularidade constatada foi a ausência de prestação de contas e/ou prestação insuficiente de contas, por parte dos proponentes desses projetos junto à Secretaria de Estado de Cultura, cujos recursos financeiros tenham sido liberados até 31/12/2013.

Desta maneira, no uso da competência a mim atribuída pelo inc. X do art. 89 da Resolução Normativa 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

deste Tribunal, **determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até novo pronunciamento por parte da Presidência deste Tribunal.**

Cuiabá, 26 de Janeiro de 2016.

(Assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator